

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PARECER Nº 009/2026

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 306/2026. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. FORNECIMENTO GRATUITO DE SENSOR PARA MONITORAMENTO DE GLICOSE A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DIABETES TIPO 1. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA CONFIGURADA. PREVISÃO DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE. INTERESSE PÚBLICO E RELEVÂNCIA SOCIAL COMPROVADOS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS REGIMENTAIS. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

Origem: Poder Executivo Municipal de Santa Margarida/MG

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 306/2026, que autoriza o fornecimento de aparelho sensor para monitoramento contínuo de glicose a crianças e adolescentes com diabetes tipo 1.

Relator: Vereador Moisés Rodrigues

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 306/2026, de iniciativa do Prefeito Ilbnelle Santana Otoni, recebido pela Câmara Municipal em 22 de maio de 2026. A proposta autoriza o fornecimento gratuito de sensor de monitoramento contínuo de glicose e dos insumos necessários para crianças e adolescentes em tratamento de diabetes tipo 1.

A justificativa aponta a relevância social e médica da medida. O tratamento comum para diabetes tipo 1 exige várias picadas diárias nos dedos para medir a taxa de açúcar no sangue. O uso do sensor melhora a qualidade de vida e diminui os riscos de complicações, garantindo o direito à saúde das crianças e dos adolescentes com prioridade, conforme as diretrizes do artigo 6º da Constituição Federal.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública. O presidente do grupo, Vereador Luciano Marcos de Freitas, indicou o Vereador Moisés Rodrigues como relator da proposta.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta Comissão se limita aos impactos no orçamento, nas finanças e na administração municipal, de acordo com as regras do Regimento Interno da Câmara.

2.1. Da Competência da Comissão

O trabalho desta comissão se baseia nos artigos 103, inciso II, e 104, inciso II, do Regimento Interno. Pelas regras da Casa, cabe a este colegiado garantir que nenhum projeto crie despesas para o município sem definir de onde virão os recursos para o seu pagamento.

É nosso dever analisar propostas que mudem as despesas ou receitas do município, tragam obrigações financeiras ou tratem da administração pública geral. Este projeto se encaixa nessas regras porque cria um programa de fornecimento de insumos de saúde que gera gastos para a prefeitura.

2.2. Da Adequação Orçamentária e Financeira

O projeto de lei está de acordo com as normas de planejamento e responsabilidade fiscal. O artigo 4º da proposta determina que os gastos serão cobertos por recursos já previstos no orçamento deste ano, com possibilidade de reforço de verbas se houver necessidade.

Assim, a proposta atende ao Regimento Interno. Apontar de forma clara as verbas disponíveis evita o risco de criar despesas sem cobertura financeira, o que preserva as contas da cidade e garante que o programa de saúde possa ser realizado.

2.3. Da Conveniência Administrativa e do Interesse Público

Do ponto de vista administrativo, o projeto atende ao interesse público e ao princípio da eficiência. A entrega do sensor exige critérios claros. O parágrafo único do artigo 1º cobra a comprovação da necessidade do aparelho por meio de laudos e exames médicos, além do diagnóstico da doença. O artigo 2º limita o benefício a quem mora no município.

Essas regras evitam desperdícios e garantem que o benefício chegue apenas aos moradores de Santa Margarida que realmente precisam. A medida melhora os serviços de saúde locais e evita gastos futuros com internações causadas por complicações do diabetes sem acompanhamento adequado.

3. CONCLUSÃO E VOTO

A Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública conclui que o Projeto de Lei nº 306/2026 atende às exigências de orçamento e finanças, conta com recursos previstos e tem viabilidade administrativa.

O voto do relator é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 306/2026.

A decisão foi tomada na reunião da Comissão realizada no dia 29 de maio de 2026.

Santa Margarida/MG, 29 de maio de 2026.

Moisés Rodrigues

Relator

Luciano Marcos de Freitas

Presidente da Comissão

Carlos Roberto Bárbara

Membro da Comissão